

RECEBIO ORIGINAL

Em: 25/06/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 057/2025

Interessado: David Macedo Rodrigues		
Endereço p/correspondência: Avenida Thales Loureiro, nº 2355, Bairro: Ponta Negra, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 637[REDACTED]68	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 991[REDACTED]48	E-mail:	
Processo nº: 001910/2025-23	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLORE: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLORE: 21319780	Área a ser suprimida: 0,0457 ha	
Registro No IPAAM: 1012.	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote 28 – Qd. E2		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 19,5737 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,0457 ha (conforme registro SINAFLORE nº 21319780)		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Luciana Santos Goes		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20250502744 Chave: [REDACTED]		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: David Macedo Rodrigues	
CPF/CNPJ: 637[REDACTED]68	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0457 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 2, Lote 28, Quadra E2, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P1	3° 2' 56,65"S	60° 5' 50,80" W	P3	3° 2' 56,14"S	60° 5' 49,82" W
P2	3° 2' 55,87"S	60° 5' 50,22" W	P4	3° 2' 56,98"S	60° 5' 50,38" W

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 057/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 001910/2025-23, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
10. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal - ASV e Corte de Árvore Isolada - CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV, somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SINAFLORE;
11. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
15. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso Documento de Origem Florestal – DOF;
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. A Interessada deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
21. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA.